

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 21 de outubro de 2020

02 Páginas / Ano 4 / Edição nº 355



DECRETOS

DECRETO nº. 353/2020

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica Municipal, combinada com o artigo 73, inciso I Letra "B" da Lei Federal 8666/93,

DECRETA

Artigo 1º. **NOMEIA** para integrarem a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MERCADO MUNICIPAL BECO DO PESA**, os senhores:

• Como representantes da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH**:

o **SÉRGIO CRUZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº. R.G. XXX.550-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.649-00;
o **JULIANA PEDROSO MENDES**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor de Departamento de Projetos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.635-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.659-00.

• Como representantes da **Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN**:
o **ÉLIO ZUB JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Progeiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.707-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.499-77;
o **FERNANDA SOUZA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.499-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.779-61.

• Como representante da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH**:
o **ALAN MIRANDA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor de Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.315-1 IPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.899-50.

• Como representantes da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMICT**:
o **PEDRO LEOCÁDIO DELGADO**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.141-5 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.999-20;
o **EDSON LUIZ SCHERRER**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento de Turismo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.833 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.359-34.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

SÉRGIO CRUZ

Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

PEDRO LEOCÁDIO DELGADO

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 354/2020

Súmula: Estabelece em âmbito municipal as diretrizes para aplicação dos recursos no valor de R\$ 271.468,71 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) provenientes da Lei Federal nº. 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, regulamentada pelos Decretos Federais nº. 10.464/2020 e 10.498/2020.

O Prefeito Municipal de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, II da Constituição Federal e 67, IX, X e XI da Lei Orgânica,

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº. 06 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a Situação de Calamidade Pública frente a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito nacional;

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infecciosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus";

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais - COE, instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020;

Considerando que o Setor Cultural foi o maior atingido economicamente devido às medidas de isolamento social durante a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), face à sanção da Lei Federal nº. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) de 29 de junho de 2020 regulamentada pelos Decretos Federais nº. 10.464/2020 e 10.498/2020 de 17/07/2020, que se refere a ações emergenciais ao setor cultural em território nacional, cujos recursos competem ao município a operacionalização dos incisos II e III do artigo 2º da referida Lei, e que já obteve aprovação do Plano de Trabalho junto à Plataforma Mais Brasil e já obteve o efetivo repasse;

Considerando a deliberação da Comissão Técnica para Gestão da Aplicação dos Recursos Pertinentes à Lei Federal nº. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), instituída pelo Decreto Municipal nº. 319/2020 de 24/09/2020;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://seweb.proergs.com.br/verificadorweb/>

DECRETA

Artigo 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes e critérios para a destinação por parte do Município de Jaguariáia, pertencentes à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº. 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o período que perdurar o Estado de Calamidade Pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 06/2020.

Artigo 2º. O Recurso destinado ao Município de Jaguariáia, proveniente da Lei supracitada será de R\$ 271.468,71 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), operacionalizado através da "Plataforma Mais Brasil" que gerencia os repasses provenientes da União, o qual será gerido pela Prefeitura Municipal de Jaguariáia, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SMECE, por meio do Departamento de Cultura e Comissão Técnica para Gestão da Aplicação dos Recursos Pertinentes à Lei Federal nº. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), instituída pelo Decreto Municipal nº. 319/2020 de 24/09/2020.

Artigo 3º. A Comissão de que trata o artigo anterior terá a função de auxiliar na definição de critérios para execução do inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020 elaborando Editais de Fomento/Aquisição de Bens e Serviços respeitandose os procedimentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/1993 que rege os processos licitatórios em âmbito nacional, sendo vedada a utilização da modalidade de Inexigibilidade conforme estipula o Decreto Federal nº. 10.498/2020.

Parágrafo Único. A análise pela Comissão não afasta a possibilidade de fiscalização pela sociedade civil e pelos órgãos de controle, de modo que eventual ilegalidade ou contrariedade à Lei Federal nº. 14.017/2020 poderá implicar em revisão de qualquer Ato Publicado e/ou Executado.

Artigo 4º. A referida Comissão também será responsável pela gestão do cadastramento dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias postulantes ao benefício referente ao inciso II do artigo 2º da referida Lei, que confere subsídio mensal para despesas de custo àqueles que tiverem suas atividades paralisadas ou afetadas durante a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) por medidas de isolamento social, estabelecendo critérios locais para concessão, bem como avaliar e homologar as inscrições, autorizando a Concessão.

Artigo 5º. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º deste Decreto serão distribuídos da seguinte maneira:

a) Conforme inciso II, do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, através do subsídio mensal para manutenção dos espaços referidos no artigo 4º deste Decreto, totalizando R\$ 217.743,96 (duzentos e dezessete mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos);

b) Conforme inciso III, do artigo 2º da mesma Lei o valor de R\$ 54.293,75 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e cinco centavos) através de Editais, Chamadas Públicas, Prêmios, Aquisição de Bens e Serviços vinculados ao Setor Cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como realização de atividades artístico-culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo Único. Caso haja número insuficiente de inscritos no subsídio referente ao inciso II, artigo 2º, da Lei Federal nº. 14.017/2020, o valor poderá ser remanejado para o inciso III conforme deliberação da Comissão e autorização do Prefeito Municipal, devendo informar no relatório final de gestão, disponibilizado na "Plataforma Mais Brasil".

Artigo 6º. Os Editais, Chamadas Públicas e Prêmios serão elaborados pela Comissão Técnica e serão publicados em Diário Oficial do Município sendo garantida ampla publicidade, respeitando os princípios da Lei Federal nº. 9.504/1995, mas com respaldo no Decreto Legislativo nº. 06/2020.

Artigo 7º. Para realização do cadastro para o recebimento do subsídio descrito no artigo 4º deste Decreto, o proponente deverá realizar sua inscrição no site www.sic.cultura.pr.gov.br como Agente Cultural e posteriormente realizar a solicitação do benefício quando for publicado o Edital específico.

Parágrafo Único. Ao realizar o cadastro como Agente Cultural o ente cumpre com o pré-requisito básico de estar devidamente inscrito em um dos cadastros exigidos no §1º do artigo 7º da Lei Federal nº. 14.017/2020, obtendo número de inscrição e estando apto a requerer o benefício na mesma plataforma, cujo Município de Jaguariáia realiza adesão através da Secretaria de Comunicação Social e Cultura do Estado do Paraná.

Artigo 8º. O cadastramento de que trata o artigo anterior é de caráter Municipal e Estadual e de forma permanente para fins deste Decreto, podendo realizar a qualquer momento e fazer retificações, porém, o requerimento ao benefício na mesma plataforma será definido mediante Edital pela Comissão o qual estabelecerá critério locais e apresentação de documentação específica.

Artigo 9º. Os Editais que se referem ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020 serão disponibilizados em Diário Oficial do Município cada qual com seus critérios específicos, conforme a Lei Federal nº. 8.666/1993 (exceto modalidade inexigibilidade).

Artigo 10. O cadastramento de que trata este Decreto não enseja obrigação e/ou garantia de disponibilização do subsídio mensal ao cadastro, o qual ficará a cargo da Comissão avaliar documentação e elegibilidade nos órgãos federais, estaduais e municipais nos termos da Lei para homologação e liberação.

Artigo 11. As informações prestadas no cadastro são de inteira responsabilidade do legitimado e poderá ocasionar inabilitação e/ou exclusão dos dados em caso de informações inverídicas podendo sofrer sanções penais nos termos da Lei.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 13. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELE BUENO

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



SENJUR

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020
OBJETO: Celebração de Contrato de Roteio para a regulamentação da contribuição financeira do Município de Jaguariáia ao Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, para a implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento do Convênio. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO. CNPJ: 17.058.641/0001-08. Valor: R\$ 24.000,00. Data de Homologação: 16 de outubro de 2020.



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 083 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Prefeito de Jaguariáia, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2016, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 009/2016 para que no período de **21 a 29 de outubro de 2020**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáia:

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Lista de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos menores;
- Extrato previdenciário (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: ENFERMEIRO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
38º (Cota para pessoas afro-brasileiras) Capitulo IV do Edital nº 001/2016	VIRGINIA RODRIGUES	2298	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO EXONERAÇÃO DE DANIELLE FERNANDA PIETRO

CARGO: FARMACÉUTICO-BIOQUÍMICO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
12º	PAULA CHRISTINE DA SILVA BETTEGA	1165	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO EXONERAÇÃO DE LIA BARTHOLZUR GALLONI

Prefeitura Municipal de Jaguariáia, em 20 de outubro de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO NOS SERVIDORES DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL VISANDO MANter o BOM FUNCIONAMENTO DE TODA A REDE DE DADOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE REDE, VISANDO TAMBÉM MANter A SEGURANÇA E BACKUP DOS DADOS ARMAZENADOS.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 06/11/2020 às 09:00 horas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14:00min do dia 22/10/2020, até às 08:30 do dia 06/11/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h31min às 08h59 do dia 06 de novembro de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 06 de novembro de 2020.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bilcompras.org.br - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-0455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 19 de outubro de 2020.

ELIO ZUB JUNIOR

Progeiro



SAMAE

PORTARIA 35/2020

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE de Jaguaraiava/PR, por intermédio de seu Presidente DJALMA CAMARGO NETO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, estabelece para cumprimento por todos os servidores da autarquia que:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 45, 51 e 53 da Lei Municipal 2155/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regulamentos que melhor se adequem à rotina da autarquia e ao bom andamento dos trabalhos por ela desenvolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores do SAMAE terão direito à licença para tratamento de saúde, obedecidas às seguintes determinações:

I. O atestado médico é parte integrante do ato médico sendo seu fornecimento direito indispensável do paciente e implica em documento comprobatório e relevante para a vida funcional do servidor.

II. O sigilo sobre os laudos e atestados médicos será respeitado, conforme estabelece o Código de Ética Médica.

III. Os atestados médicos e as declarações de comparecimento e consultas e/ou exames, para que sejam homologados devem ser apresentados no ORIGINAL, contendo:

- Nome, endereço da clínica, hospital ou consultório;
- Nome completo e legível do servidor;
- Horário de consulta e/ou exame;
- A quantidade de dias de afastamento por extenso;
- Data da emissão do atestado (dia da consulta);
- Carimbo e assinatura do médico, com respectivo CRM;
- CID – (Classificação Internacional de Doenças);

Art. 2º Os exames e consultas médicas previamente agendados deverão ser comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à Chefia imediata, sob

pena de advertência, ressalvadas as situações emergenciais, condicionadas à apresentação de documentação comprobatória.

Art. 3º Atestados Médicos inferiores a 03 (três dias), para serem homologados, deverão ser entregues ao Setor de Recursos Humanos, **24 (vinte e quatro) horas após a emissão.**

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade do servidor comparecer para apresentar o atestado médico, este deverá ser encaminhado por representante por ele designado.

Art. 4º. Se a somatória dos dias de afastamento for superior a 03 (três) dias, dentro do mesmo mês, a homologação da documentação poderá ser condicionada à realização de perícia médica, podendo ser solicitado laudo médico ao profissional responsável pela sua emissão.

Art. 5º. Os atestados de acompanhamento deverão conter as informações previstas no art. 1º, III da presente Portaria e somente serão admitidos para assistência dos seguintes dependentes:

- Cônjuge ou companheiro;
- Pais, madrasta ou padrasto;
- Filhos;
- Enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 6º. Em caso de constatação de fraude em atestado, caberá à Direção acionar o Departamento Jurídico para encaminhar representação ao Conselho Regional de Medicina, sem prejuízo das demais medidas administrativas e penais aplicáveis ao caso.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Jaguaraiava, 15 de outubro de 2020

DJALMA CAMARGO NETO
Presidente do SAMAE de Jaguaraiava/PR

PORTARIA 36/2020

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE de Jaguaraiava/PR, por intermédio de seu Presidente DJALMA CAMARGO NETO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, estabelece para cumprimento por todos os servidores da autarquia que:

Considerando a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (Covid-19), conforme declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando disposto no Decreto Estadual nº. 4230/2020 do Estado do Paraná que dispõe sobre o enfretamento e contingenciamento da doença Covid-19 e a Lei Federal nº. 13979/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. O atendimento do SAMAE será prestado preferencialmente de forma remota pelos seguintes canais de atendimento: **telefone (43 - 3535-9200) ou pelo canal de atendimento do WhatsApp (43 - 3535-1879); email contato@samaejv.com.br e pelas redes sociais oficiais (Facebook: @samaejv).**

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de suspensão de corte de fornecimento de água por impositividade no pagamento até **31/12/2020.**

Art. 3º. Eventuais alterações no funcionamento interno/prestação de serviços da autarquia ficarão a critério da Presidência.

Art. 4º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br

Publique-se. Registre-se.

Jaguaraiava, 15 de outubro de 2020

DJALMA CAMARGO NETO
Presidente do SAMAE de Jaguaraiava/PR

PORTARIA Nº 037/2020

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiava – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 128/2020 e o art. 85 da Lei nº 2155/2010 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - **PRORROGAR Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** à servidora com cargo em provimento eletivo de Auxiliar Administrativo, senhora **MARI ELISA DOS SANTOS DA COSTA**, por um período de 30 dias a partir de 17/10/2020 a 15/11/2020, de acordo com o Art. 85 § 2º Inciso I da Lei 2155/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos desde 16 de outubro de 2020.

Jaguaraiava, 16 de outubro de 2020.

DJALMA CAMARGO NETO
Presidente do SAMAE



CONSELHOS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JAGUARAIÁVA - PR
Praça Isabel Branco e Silva, s/n - Fone: (43) 3535-5812
Cmasjaguaraiava@hotmail.com

Resolução 009/2020

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas do Recurso FEAS - repasse: Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, referente ao 1º semestre de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 20/10/2020.

Resolve

Art. 1º **Aprovar a Prestação de Contas do Recurso FEAS-repasse: Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, referente ao 1º semestre de 2020, conforme a ata nº 274.**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 20 de outubro de 2020.

Ludemila Kojo Turek
Presidente do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JAGUARAIÁVA - PR
Praça Isabel Branco e Silva, s/n - Fone: (43) 3535-5812
Cmasjaguaraiava@hotmail.com

Resolução 010/2020

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas do Recurso FEAS - repasse: Incentivo à Pessoa com Deficiência II, referente ao 1º semestre de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 20/10/2020.

Resolve

Art. 1º **Aprovar a Prestação de Contas do Recurso FEAS-repasse: Incentivo à Pessoa com Deficiência II, referente ao 1º semestre de 2020, conforme a ata nº 274.**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 20 de outubro de 2020.

Ludemila Kojo Turek
Presidente do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JAGUARAIÁVA - PR
Praça Isabel Branco e Silva, s/n - Fone: (43) 3535-5812
Cmasjaguaraiava@hotmail.com

Resolução 011/2020

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas do Recurso FEAS - repasse: Incentivo Benefício Eventual referente ao 1º semestre de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 20/10/2020.

Resolve

Art. 1º **Aprovar a Prestação de Contas do Recurso FEAS-repasse: Incentivo Benefício Eventual referente ao 1º semestre de 2020, conforme a ata nº 274.**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 20 de outubro de 2020.

Ludemila Kojo Turek
Presidente do CMAS.